**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 37, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Parecer nº 05/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica aprovado o aditamento aos atos autorizativos, exclusivamente no que tange a denominação dos cursos de graduação das instituições de educação superior, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 31, de 15.02.2013, Seção 1, página 09)***

**PORTARIA Nº 38, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

(Reconhecimento de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 31, de 15.02.2013, Seção 1, página 09/10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 39, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

(Reconhecimento de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 31, de 15.02.2013, Seção 1, página 10/11)***

**PORTARIA Nº 40, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

(Reconhecimento de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 31, de 15.02.2013, Seção 1, página 11/12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 41, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

(Reconhecimento de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 31, de 15.02.2013, Seção 1, página 12/13)***

**PORTARIA Nº 42, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013 .**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta dos registros no sistema eletrônico e-MEC do Ministério da Educação identificados na tabela anexada, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de educação superior na modalidade EaD, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais estabelecidas para o conjunto de polos de apoio presencial vinculados ao curso.

Paragrafo único. As atividades presenciais dos alunos serão realizadas nos polos de apoio presencial devidamente credenciados pelo Ministério da Educação e em situação regular.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 31, de 15.02.2013, Seção 1, página 13/14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 43, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200904961, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de expedição e registro de diplomas, o curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, ofertado no âmbito do Programa Pró-Licenciatura, pela Universidade Federal de Mato Grosso, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2367, Cidade Universitária, bairro Boa Esperança, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 44, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200802716, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o segundo semestre letivo do ano de 2010, o curso de Letras - Português e Espanhol, licenciatura, na modalidade a distância, com 1.100 (mil e cem) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Metodista de São Paulo, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, estabelecida na Rua do Sacramento, nº 230, bairro Rudge Ramos, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As atividades presenciais dos alunos serão realizadas nos polos de apoio presencial devidamente credenciados pelo Ministério da Educação e em situação regular.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Letras - Português, licenciatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 31, de 15.02.2013, Seção 1, página 14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 45, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 31, de 15.02.2013, Seção 1, página 14/15)***

**PORTARIA Nº 46, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 31, de 15.02.2013, Seção 1, página 16/17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 47, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇAO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando os documentos que integram os processos n° 23000.003858/2011-92 e 23000.010009/2010-12, e acolhendo integralmente a Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 66, de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo em face da Faculdade de Tecnologia AD1 (código e-MEC 4091), mantida pelo Instituto Tecnológico da Educação do Distrito Federal Ltda. - ITEC, nos termos do disposto no artigo 46, § 3º do Decreto n° 5.773, de 2006.

Parágrafo único. Determina-se a notificação à instituição quanto à instauração do processo administrativo, para manifestação nos termos do disposto no artigo 47 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Aplica-se, nos termos do artigo 11, §1º e §3º, do Decreto nº 5773, de 2006, medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos nos cursos oferecidos pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, incluindo transferências, vestibulares, processo seletivo já realizado ou em andamento, vedando-se desde já o início das aulas de novas turmas no primeiro semestre de 2013.

Parágrafo único. Determina-se a notificação à instituição da possibilidade de recurso administrativo ao CNE, nos termos do que dispõe o § 4º do artigo 11 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Fica designado o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 4º Determina-se a designação de comissão composta por técnicos lotados na Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior para confirmarem o local de oferta dos cursos da Faculdade de Tecnologia AD1 (código 4091) e da Faculdade AD1 (código 1172), avaliarem as condições de guarda, organização e conservação do acervo acadêmico, incluindo documentação dos cursos, documentos dos discentes e docentes.

Art. 5º Determina-se que a Faculdade de Tecnologia AD1 divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnicoadministrativo, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, pelo prazo que perdurar vigente a medida cautelar referida no artigo 2º, mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico e nos links principais relativos a processos seletivos, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive a medida cautelar, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 6º Requere-se à Faculdade de Tecnologia AD1 (código 4091) e à Faculdade AD1 (código 1172) e suas mantenedoras, nas pessoas dos representantes legais, que disponibilizem à comissão designada por esta Secretaria, arquivo eletrônico com a relação nominal dos alunos matriculados em todos os anos de oferta de todos os cursos das instituições, devidamente separados por curso, ano de ingresso/período, situação de vinculação acadêmica atual (curso concluído, curso em andamento, matrícula trancada, matrícula abandonada/aluno desistente), contendo as seguintes informações: nome do aluno, identidade, CPF, endereço residencial, endereço para contato eletrônico, telefone e local de oferta do curso.

Art. 7º Requere-se à Faculdade de Tecnologia AD1 (código 4091) e à Faculdade AD1 (código 1172) que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação da presente portaria, os históricos escolares de todos os alunos em suas diversas situações de vinculação acadêmica (curso concluído, curso em andamento, matrícula trancada, matrícula abandonada/desistente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 31, de 15.02.2013, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União nº 100, de 24 de maio de 2012, Seção 1, página 11, na linha 44 do Anexo da Portaria SERES nº 44, de 22 de maio de 2012, onde se lê: "45 (Quarenta e cinco)", leia-se: "90 (noventa)", conforme Nota Técnica nº 62/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 14/02/2013. (Registro e-MEC nº 200800739).

No Diário Oficial da União nº 106, de 01 de junho de 2012, Seção 1, página 31, na linha 37 do Anexo da Portaria SERES nº 45, de 22 de maio de 2012, onde se lê: "Licenciatura", leia-se: "Bacharelado", conforme Nota Técnica nº 61/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 14/02/2013. (Registro e-MEC nº 200803862).

No Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2012, Seção 1, página 40, na linha 26 do Anexo da Portaria SERES nº 136, de 27 de julho de 2012, onde se lê: "Gestão de Representações Comerciais (Tecnológico)", leia-se: "Gestão Comercial (Tecnológico)", conforme Nota Técnica nº 64/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 14/02/2013. (Registro e-MEC nº 20078508).

No Diário Oficial da União nº 214, de 06 de novembro de 2012, Seção 1, página 14, na linha 36 do Anexo da Portaria SERES nº 216, de 31 de outubro de 2012, onde se lê: "Higiene e Segurança do Trabalho (Tecnológico)", leia-se: "Segurança no Trabalho (Tecnológico)", conforme Nota Técnica nº 63/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 14/02/2013. (Registro e-MEC nº 200807868).

***(Publicação no DOU n.º 31, de 15.02.2013, Seção 1, página 17)***